

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31 - NIRE 533.000.1842-1
Sociedade Anônima de Capital Fechado
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2024

1. DATA, LOCAL E HORA: Ao 01º dia do mês de março de 2024, às 10:00 horas, na sede da Equatorial Transmissão S.A. ("Companhia"), na cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS – B, Quadra nº 9, Bloco A, sala 1.201, Centro Empresarial Parque da Cidade, bairro Asa Sul, CEP 70.308-200. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. PRESENÇA: Presente a única acionista titular da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia. 4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Maiana Cristina Bastos de Oliveira. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) aprovação (a) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie Quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Barreiras Holding S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 50.258.089/0001-69 ("Barreiras Holding"), no valor total de R\$950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), na data da emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Barreiras Holding S.A." ("Escritura de Emissão"); as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, nos termos do artigo 26, inciso X e artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (b) da celebração, pela Barreiras Holding, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Barreiras Holding S.A.; a ser celebrado entre a Barreiras Holding, as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas no âmbito da Emissão e da Oferta, a Companhia, a Echoenergia Participações (conforme definido abaixo) e a Equatorial Energia S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Contrato de Distribuição"), bem como de quaisquer aditamentos, proibições, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; (ii) aprovação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 do estatuto social da Companhia, da prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, respeitada a Condicão para Vigência da Fiança da Companhia (conforme definido abaixo), em favor dos titulares das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Emissão ("Fiança da Companhia"); (iii) autorização para que os diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia (a) pratiquem todos os atos e firmem todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança da Companhia e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding e do Contrato de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, proibições, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; (b) pratiquem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações a serem emitidas no âmbito da Emissão, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data da Emissão"), vencendo-se as Debêntures em 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das debêntures decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que (I) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Utéis (conforme definido na Escritura de Emissão), desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado") automaticamente e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (II) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, limitados ao maior entre (A) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento de mercado do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis; ou (B) 6,72% (seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Utéis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (b) da celebração, pela Barreiras Holding, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o Contrato de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, proibições, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; (i) a aprovação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 do estatuto social da Companhia, da prestação, pela Companhia, da fiança da Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Barreiras Holding, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Barreiras Holding nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3, ao Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, e (c) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os titulares das Debêntures venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excessão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excessão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se, na medida da qualificação de fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Barreiras Holding, em caráter irrevogável e irretratável, pelas Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), e artigos 120, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança da Companhia vigorarão até (A) a quitação integral das Obrigações Garantidas; (B) até o implemento da Condicão para Vigência da Fiança da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (C) até o implemento da Condicão para Vigência da Fiança da EQTL Energia (conforme definido na Escritura de Emissão) (sendo qualquer das hipóteses mencionadas nos itens (B) e (C) acima, uma "Condicão para Liberação da Fiança da Companhia"); ou (D) a partir do implemento da Condicão para Liberação da Fiança da Echoenergia (conforme definido na Escritura de Emissão), até o implemento da Nova Condicão para Vigência da Fiança da Echoenergia (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, desde que observado, cumulativamente, (x) o Índice Financeiro da EQTL Transmissão (conforme definido na Escritura de Emissão) no último trimestre imediatamente anterior; e (y) o número mínimo de SPEs Transmissão (conforme definido na Escritura de Emissão) delidas pela Companhia, sendo permitida a alienação, pela Companhia, (y) de até 2 (duas) SPEs Transmissão, desde que não contemple a Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 26.845.393/0001-28 ("SPE 4"); ou (y.2) somente a SPE 4 (os itens (x) e (y) acima, em conjunto, uma "Condicão para Vigência da Fiança da Companhia"), o que ocorrer primeiro. Conforme critérios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Fiança da Companhia poderá ser automaticamente substituída pela Fiança da Echoenergia (conforme definido na Escritura de Emissão) ou pela Fiança da Equatorial Energia (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, e vice-versa; e (iii) autorizar os diretores da Companhia e os procuradores da Companhia a (a) praticarem todos os atos e firmarem todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança da Companhia e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitando à celebração da Escritura de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding e do Contrato de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, proibições, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (b) praticarem todos e quaisquer atos relacionados a publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão, com a outorga da Fiança da Companhia, respeitada a Condicão para Vigência da Fiança da Companhia; e (iv) ratificar todos e quaisquer atos então adotados pelos diretores da Companhia e/ou pelos procuradores da Companhia para a outorga da Fiança da Companhia, respeitada a Condicão para Vigência da Fiança da Companhia, e a realização da Oferta. 7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Brasília, 01 de março de 2024. Mesa: Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior (Presidente); e Sra. Maiana Cristina Bastos de Oliveira (Secretária). Acionista presente: Equatorial Energia S.A. p.p.s. Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior; e Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima. Certifco o registro em 07/03/2024, sob o número 2511756. Luciane Stefane de Almeida Dionisio, Secretária Geral, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.



A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 11/03/2024

Documento assinado e
certificado digitalmente
conforme MP Nº 2.200-2
de 24/08/2001. A
autenticidade pode ser
confirmda ao lado.



Aponte a câmera do seu celular para o
QR Code para acessar a pggina de
Publicidade Legal no portal do Jornal de
Brasília ou accesse o link:
jornaldebrasilia.com.br/publicidade-legal/

